

SALÃO DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA
XXIX SIC

UFRGS
PROPESQ



múltipla 
UNIVERSIDADE
inovadora  inspiradora

Evento	Salão UFRGS 2017: SIC - XXIX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2017
Local	Campus do Vale
Título	NANOTECNOLOGIA: OS RISCOS DO DESENVOLVIMENTO E A RESPONSABILIDADE FRENTE AO CONSUMIDOR
Autor	DANIEL DA MOTTA
Orientador	HAIDE MARIA HUPFFER

NANOTECNOLOGIA: OS RISCOS DO DESENVOLVIMENTO E A RESPONSABILIDADE FRENTE AO CONSUMIDOR

Autor: Daniel da Motta – Acadêmico do Curso de Direito da Universidade Feevale e Bolsista de Iniciação Científica - PROBIC – FAPERGS/FEEVALE.

Orientadora: Dra. Haide Maria Hupffer

Introdução: A atual sociedade marcada pelos avanços tecnológicos e as relações de consumo está utilizando o ser humano como “instrumentos de avaliação”, testando inúmeros produtos sem ao menos esperar pelos efeitos, ou malefícios, decorrentes desses produtos. Neste contexto, cita-se a revolução de produtos e processos com usos de nanotecnologias em diversas áreas, sem que se tenham realizados estudos científicos sobre os possíveis riscos e perigos no organismo humano e no meio ambiente. **Objetivos:** O presente trabalho de pesquisa objetiva examinar se as normas de proteção ao consumidor no Brasil conseguem dar conta dos riscos e perigos das nanotecnologias e se o Instituto da Responsabilidade Civil, pela responsabilização objetiva, pode ser aplicado para responsabilizar o empreendedor que coloca no mercado produtos nanoestruturados e responder pelos riscos futuros das novas tecnologias. Também, busca-se examinar os princípios da precaução e da responsabilidade, bem como conceituar os riscos abstrato e concretos para compreender este novo mundo das nanotecnologias no Direito. **Metodologia:** O método de trabalho utilizado é o dialético por ele indicar que os fatos sociais não podem ser entendidos isoladamente do contexto econômico, jurídico, político, social e cultural. Em relação a técnica de pesquisa será privilegiada a pesquisa bibliográfica e documental. **Resultados:** As atuais normas de proteção ao consumidor são insuficientes para proteger o consumidor de produtos e processos integrados por nanotecnologias. A sociedade evoluiu e as normas jurídicas de proteção ao consumidor devem ser pautadas com previsão de responsabilidade civil pelos danos e riscos decorrentes do desenvolvimento tecnológico. O consumidor é a parte mais vulnerável nesta relação, uma vez que não possui conhecimentos técnicos sobre os riscos e possíveis perigos do uso das nanotecnologias podendo sofrer consequências a longo prazo, carecendo de informações mais precisas quanto a composição e potencialidades nocivas desses produtos. Apesar da responsabilidade objetiva prevista no art. 20 da Lei de Biossegurança, tendo em vista o risco da atividade, muitos produtos e processos com nanotecnologias estão sendo desenvolvidos sem obedecerem a um regramento legal, haja vista, a ausência de regulação, não se obedecendo o princípio constitucional (Princípio da Precaução). **Considerações:** A incerteza científica é motivo suficiente para avançar com cautela e prudência, sob pena dos responsáveis pelos danos responderem solidariamente, por indenização ou reparação integral, independentemente da existência de culpa. No quadro de incerteza científica e diante do risco abstrato, além do princípio da precaução, indica-se a aplicação do princípio responsabilidade desenvolvido por Hans Jonas sempre que diante do desenvolvimento de novos produtos e processos com nanotecnologia, a geração presente não tem o direito de colocar em risco a geração futura.

Palavras-chave: Nanotecnologia; Direito do Consumidor; Riscos do Desenvolvimento; Responsabilidade Civil.